
ANEXO III

IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

1. Equipamentos de Proteção

1.1. A CONTRATADA deve fornecer gratuitamente, orientar, treinar, fiscalizar e exigir o uso dos EPI's necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários e subcontratados, em conformidade com as especificações da NR-06, devendo possuir o número do Certificado de Aprovação (CA) vigente.

1.2. É obrigatório o fornecimento de Protetor Solar aos trabalhadores que ficam expostos à radiação solar durante o período laboral.

1.3. Todo ônus relativo à compra, transporte, armazenagem, distribuição, conservação, controle e descarte dos EPI será de total responsabilidade da empresa contratada, cabendo prever tais recursos na proposta comercial.

1.4. A entrega de EPI deve ser comprovada por meio de Fichas de Controle de Entrega de cada empregado, as quais devem ser encaminhadas periodicamente a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e mantidas atualizadas e arquivadas de maneira que permita o fácil acesso a consultas e auditorias por parte da CONTRATANTE, Gestores e Fiscais de Contrato, bem como órgãos públicos fiscalizadores, dentre outros.

1.5. A CONTRATANTE pode solicitar a substituição de um EPI sempre que julgar incompatível com a atividade ou com uma qualidade questionável em relação ao risco associado a atividade.

1.6. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou, retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que a não conformidade seja corrigida.

Uniformes

1.7. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos devem estar obrigatoriamente uniformizados, com roupas profissionais contendo identificação visual, portando Cartões Individuais de Identificação (crachás), caso contrário, não será permitida a permanência deles no local de trabalho ou executarem serviços nos locais designados.

1.8. A CONTRATADA deve fornecer aos seus empregados e terceirizados uniformes, assim como crachás de identificação com foto, em condições adequadas de conservação.

1.9. Cada funcionário deve possuir, no mínimo, 3 conjuntos de uniformes (calças/bermudas e camisas), 02 agasalhos completos e 01 (uma) capa de chuva em perfeitas condições de uso.

1.10. Os uniformes devem possuir fitas refletivas de acordo com o padrão definido pela CONTRATANTE para trabalhos noturnos.

Equipamentos de Proteção Coletiva

1.11. A CONTRATADA deve viabilizar, instalar e manter em condições adequadas os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) quando necessários à execução das atividades e à preservação da integridade física e da saúde das pessoas.

1.12. A CONTRATADA deve implementar placas de sinalização de segurança do trabalho e de meio ambiente a fim de indicar e advertir os trabalhadores acerca dos riscos existentes no ambiente de trabalho, tendo como base a NR 26, sendo que estas devem ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

1.13. No caso da existência de placas de sinalização existentes estiverem deterioradas ou incompatíveis com os serviços em execução, as mesmas devem ser substituídas.

1.14. As áreas de circulação devem ser devidamente isoladas dos riscos provenientes dos serviços contratuais, com controle de acesso quando aplicável.

1.15. Para trabalhos em locais temporários a CONTRATADA deve sinalizar a área de acordo com o tipo de serviço que será executado.

1.16. Caso haja trabalhos noturnos, deve-se providenciar iluminação adequada do local de trabalho e dos acessos, além das sinalizações apropriadas.

2. Procedimentos e Controles Operacionais

Gerenciamento de Resíduos e Efluentes

2.1. Cabe à CONTRATADA a elaboração de um Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes, o qual deve ser devidamente implementado após aprovação da CONTRATANTE.

2.2. Os custos decorrentes do acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos e efluentes gerados nas atividades de operação naval, ainda que causados pelos usuários do sistema, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a obter as autorizações pertinentes junto aos órgãos ambientais (pe. CADRI) dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, assim como consolidar os inventários e os documentos comprobatórios de destinação dos resíduos.

2.4. A contratação ou subcontratação de empresas Destinatárias Finais de Resíduos e Efluentes dependerão da homologação ambiental da CONTRATANTE, por meio da apresentação de toda a documentação de regularidade ambiental associada ao desempenho da atividade.

2.5. Os resíduos gerados devem ser destinados a locais autorizados pelos órgãos ambientais, dando preferência para empresas que realizam seu reaproveitamento (reciclagem, descontaminação, reaproveitamento, reuso, rerrefino, etc.).

2.6. É expressamente proibido o despejo, sem tratamento prévio, de Água Oleosa proveniente das praças de máquinas e de leme nos recursos hídricos, sistema de drenagem pluvial e outros locais não autorizados.

Abastecimento das Embarcações

2.7. A CONTRATADA deve cumprir e/ou fazer cumprir o procedimento de abastecimento de embarcações, considerando as exigências constantes nas normas vigentes.

Controle de Emissões Atmosférica

2.8. A CONTRATADA deve cumprir o Procedimento de Controle de Emissões Atmosféricas, por meio do monitoramento mínimo mensal das emissões de poluentes atmosféricos provenientes de todas as embarcações, bem como demais máquinas e equipamentos movidos à óleo diesel sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. O parâmetro a ser monitorado inicialmente é o de Fumaça Preta, por meio da utilização do método de Escala Ringelmann, podendo ser adotado o método de Opacímetro, quando determinado por órgãos fiscalizadores (CETESB, Capitania dos Portos, etc.) ou quando julgado necessário pela CONTRATANTE.

Utilização de Produtos Químicos

2.10. A CONTRATADA deve observar / cumprir os procedimentos básicos de segurança e meio ambiente para aquisição, manuseio, rotulagem, estocagem, disponibilidade, transporte e descarte dos Produtos Químicos.

2.11. A CONTRATADA deve manter inventário e controle dos produtos químicos utilizados, contendo minimamente as especificações.

2.12. As embalagens dos produtos químicos devem conter rótulo de identificação e riscos associados.

2.13. A CONTRATADA não deve empregar nas suas atividades nenhum tipo de material que contenha asbesto/amianto.

2.14. A CONTRATADA é responsável pelo armazenamento dos produtos químicos que irão utilizar a serviço da CONTRATANTE, o qual deve ser realizado em local coberto, com dique de contenção, devidamente identificado e sinalizado.

2.15. Em áreas com riscos de derramamentos ou vazamentos de produtos químicos, deverá ser disponibilizado, a custo da CONTRATADA, kits de resposta a emergência ambiental próximos às áreas de armazenamento e manuseio, contendo: mantas/cordões absorventes, turfa, cordões de contenção, pás, enxadas e sacos plásticos PEAD.

Medidas de Proteção Contra Incêndio

2.16. A CONTRATADA deve obedecer a todas medidas de prevenção e combate a incêndio previstas nas normas técnicas vigentes, especialmente a NR-23 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, NORMAM e demais legislações estaduais e municipais.

2.17. A CONTRATADA é responsável pela malha de extintores da embarcação, devendo controlar a sua data de vencimento, por meio de planilhas de controle, e fazer os testes e as recargas quando necessários.

2.18. Toda ocorrência de princípio de incêndio deve ser comunicada às equipes de emergência e encaminhado o registro da ocorrência a CONTRATANTE.

2.19. A CONTRATADA deve garantir a aquisição e manutenção de placas de sinalização de proteção contra incêndio na embarcação, com vistas a manter ou providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB).

2.20. A CONTRATADA deve compor uma brigada de combate a incêndio, a ser integrada com os demais colaboradores que atuam nas travessias, devendo possuir identificação específica dos membros para facilitar o reconhecimento.

Trabalhos Submersos (mergulho)

2.21. A CONTRATADA deve elaborar o Plano de Operação de Mergulho - POM, assinado por responsável técnico da empresa/escola de mergulho, conforme descrito na NORMAM nº 15, para todas as operações de mergulho. Os referidos planos deverão ser encaminhados a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

2.22. A CONTRATADA deve cumprir, no que couber, o Anexo VI da NR-15.

2.23. Deve ser assegurado que os equipamentos de mergulho estejam em perfeitas condições de funcionamento e tenham os seus certificados de garantia dentro do prazo de validade.

2.24. Prover os meios para assegurar o cumprimento dos procedimentos normais e de emergência, necessários à segurança da operação de mergulho, bem como à integridade física das pessoas nela envolvida.

2.25. Prover os meios para assegurar o cumprimento dos procedimentos normais e de emergência, necessários à segurança da operação de mergulho, bem como à integridade física das pessoas nela envolvida.

2.26. Os mergulhadores e empresas prestadores de serviço de mergulho deverão possuir os devidos certificados de habilitação junto à Diretoria de Portos e Costas - DPC, devendo apresentar a CONTRATANTE sempre que solicitado.

2.27. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deve se atentar para as empresas que façam parte da lista das empresas de mergulho cadastradas no site da Diretoria de Portos e Costas - DPC.

3. Inspeção de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS)

3.1. A CONTRATADA deve elaborar, apresentar, implantar e manter um Plano de Inspeções em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, com o respectivo cronograma.

3.2. Cabe à CONTRATADA a realização de inspeções e avaliação rotineira dos equipamentos e serviços executados o objetivo de detectar condições inseguras e/ou atos inseguros que, por sua vez, indicarão as providências necessárias ao controle e redução dos riscos observados.

3.3. Quando do início de algum serviço, devem ser realizadas inspeções prévias para verificação das condições do ambiente do trabalho e planejamento das medidas preventivas e de controle.

3.4. As inspeções devem ser realizadas continuamente nas frentes de trabalho para verificação da observância nas Normas Regulamentadoras e na legislação ambiental e trabalhista.

3.5. As não-conformidades detectadas devem ser registradas e adotadas as ações corretivas pertinentes, cujos relatórios de inspeções devem ser disponibilizados para consulta da CONTRATANTE.

3.6. As atividades realizadas por empresas subcontratadas devem ser supervisionadas pela equipe de SMS da CONTRATADA com o mesmo rigor das atividades executadas pelo seu efetivo direto.